



Câmara Municipal de Conceição da Barra



CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA EXERCICIO 2021



127315552021

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 002045/2021 - Interno

Data e Hora de Abertura

22/11/2021 17:18:36

INTERESSADO

GABINETE DO VEREADOR LEANDRO PARANAGUÁ ALBUQUERQUE

Detalhamento

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 054/2021.

"AUTORIZA OS RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES A OBTER PESCADO FRESCO DIRETAMENTE DOS PÊSCADORES ARTESANAIS E AQUICULTORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

CNPJ 29988441/0001-25

PROLOGO Nº

Em.

Responsável

Projeto de Lei 54 /2021

“AUTORIZA OS RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES A OBTER PESCADO FRECO DIRETAMENTE DOS PESCADORES ARTESANAIS E AQUICULTORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam autorizados os restaurantes do Município de Conceição da Barra/ES e estabelecimentos congêneres a obter pescado fresco diretamente dos pescadores artesanais e Aquicultores.

§1º Entende-se por pescado os peixes, crustáceos, moluscos, anfíbios, répteis, equinodermos e outros animais aquáticos usados na alimentação humana;

§2º O pescado fresco, a que se refere o caput deste artigo, só poderá sofrer processo de conservação por ação do gelo ou método com efeito similar e deverá ser mantido íntegro, sem qualquer tipo de manipulação.

Art. 2º - Os estabelecimentos, a que se refere o Art. 1º desta Lei, deverão manter área exclusiva, anexa ou contígua, para a recepção e manipulação do pescado e pessoa capacitada para essa finalidade.

Art. 3º- Os estabelecimentos deverão manter relacionamento com o Serviço de Inspeção Municipal de Conceição da Barra/ES mediante realização de Cadastro, ficando sujeito á inspeção de rotina e fiscalização nas áreas de recepção do pescado.

Art. 4º- O Pescado somente poderá ser utilizado como matéria prima ou ingrediente na elaboração de pratos servidos no próprio estabelecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

CNPJ 29988441/0001-25



Art. 5º- O Serviço de Inspeção Municipal definirá e orientará os procedimentos higiênico sanitários e documentos que deverão ser observados pelos estabelecimentos para o recebimento do pescado.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO PARANAGUÁ ALBUQUERQUE- CIDADANIA

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DA BARRA-ES 23 de Novembro 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

CNPJ 29988441/0001-25

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa autorizar os Restaurantes e Estabelecimentos congêneres a obter Pescado Fresco diretamente dos Pescadores Artesanais e Aquicultores.

Com o objetivo de valorizar e reconhecer a importância da Pesca Artesanal, bem como, a qualidade do Pescado Fresco, através da Comercialização direta aos Restaurantes, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento desta prática, além de estimular mais Pescadores e Pescadoras a optarem pela venda direta do Pescado, como forma de agregar valor ao produto.

Desta forma, peço o Apoio dos nobres colegas Vereadores para a Aprovação.

LEANDRO PARANAGUÁ ALBUQUERQUE- CIDADANIA

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DA BARRA-ES em 23 de Novembro 2021